

LEI Nº 506

FRANCISCO MENDES DE MELO, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar uma Operação de Crédito, nos moldes da Resolução nº 45, do Banco Central do Brasil, junto a Crefisul S/A, Financiamentos e Investimentos, até o valor de Cr\$... 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros) amortizável em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais, fixas e consecutivas já acrescidas de juros e demais ônus financeiros, de acordo com as taxas vigentes no País.

Artigo 2º - O Financiamento se destinará exclusivamente à aquisição de um trator de esteiras, marca Fiatallis, modelo AD7B novo, de Fabricação Nacional, equipado com motor DIESEL, e cabine Florestal.

Artigo 3º - Para melhor execução do contrato, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a caucionar valores, provenientes das quotas de Participação de Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), bem como a outorgar Procuração em caráter irrevogável e irretratável à Financeira para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores limite mensal necessário a liquidação das obrigações contratuais.

Artigo 4º - Para ocorrer os pagamentos das parcelas de financiamento, serão utilizados recursos provenientes do orçamento em vigor, fazendo-se consignar nos orçamentos dos exercícios seguintes, as dotações orçamentárias competentes para ocorrer o pagamento do saldo do débito contraído em decorrência desta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar em alienação fiduciária em garantia, à Financeira os bens descritos no artigo 2º, nos moldes da Lei Federal nº 4.728, de 14 de Julho de 1969, e Decreto-Lei nº 911, de 30 de Novembro de 1969.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Jundiá do Sul, 07 de Julho de 1984

  
FRANCISCO MENDES  
Prefeito Municipal